AO JUÍZO DA X VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXXXXX, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

CONTESTAÇÃO

na ação revisional de alimentos movida por **fulano de tal**, já qualificado nos autos, com base nos fundamentos que se seguem.

I. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, não tendo o Requerido condições de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência já acostada nos autos, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, à luz do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II. SÍNTESE DO PROCESSO

Narra a exordial que, nos autos do processo nº xxxxxxxx, que tramitou perante a x Vara de Família de Órfãos e Sucessões de xxxxxxxxxxxxxxx, restou acordado que o Requerente pagaria a seu filho, ora Requerido, a título de alimentos, o valor correspondente a 113% (cento e treze por cento) do salário mínimo vigente, bem como que arcaria com o pagamento de mensalidade escolar, até o limite máximo de meio salário mínimo.

Em 2015, ajuizou ação revisional para a minoração da verba alimentar, processo nº XXXXXXXXXXXXX, que tramitou perante a 2ª Vara de Família de Órfãos e Sucessões de Taguatinga. O pedido foi julgado improcedente e, em sede de apelação interposta pelo Requerido, os alimentos foram majorados para o importe de 2,5 salários mínimos.

No ano de 2017, ingressou com novo pedido revisional – processo nº XXXXXXXXXXXX, que tramitou perante a X Vara de Família de Órfãos e Sucessões de XXXX –, no qual os pedidos foram julgados improcedentes.

Alega que, por se encontrar desempregado, sua situação financeira não lhe permite arcar com os alimentos anteriormente fixados. Aduz, ainda, que foi recentemente diagnosticado com depressão, necessitando de tratamento psiquiátrico, bem como que o Requerido não possui bom rendimento escolar.

Com isso, requer, em sede de tutela de urgência, a minoração da verba alimentar para o correspondente a 70% do salário mínimo, bem como o julgamento procedente do pedido para a confirmação da tutela pleiteada.

Após o recebimento da inicial, com o deferimento da

gratuidade de justiça ao Requerente (ID XXXXXXXX), o Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido de redução liminar da pensão alimentícia, por não restarem preenchidos os requisitos autorizadores para a concessão da medida.

Ao ID XXXXX, o Autor juntou o boletim escolar do Requerido, informando a reprovação no ano letivo de 2022.

Tutela de urgência indeferida ao ID XXXX.

Interposto agravo de instrumento em face de tal decisão, conforme comprovante de ID XXXX, oportunidade na qual foi informada a maioridade do Requerido, cuja representação processual foi devidamente regularizada ao ID XXXXX.

Após realizada audiência de conciliação (ID XXXXXX), na qual a autocomposição não se mostrou viável, o processo foi remetido à Defensoria Pública para apresentação de contestação.

Posteriormente, o Autor comunicou o início de vínculo empregatício em 12 de abril de 2023, com remuneração mensal de R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais). Assim, em tutela de urgência incidental, requereu que os alimentos fossem fixados no montante de 30% de seus rendimentos brutos.

Diante do prazo em curso para contestação, deixou-se para analisar o pedido após a apresentação da peça defensiva (ID XXXXXXXX).

III. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DO REQUERENTE

Em sua inicial, o Autor pleiteia os benefícios da gratuidade de justiça, alegando não possuir condições de custear a demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora, para a concessão

da gratuidade, não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da efetiva

impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

Neste ponto, cumpre salientar que a declaração de pobreza, assim como a juntada pelo Requerido, estabelece mera presunção relativa de hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

Ademais, assim como será demonstrado no tópico subsequente, o Requerente apresenta diversos sinais exteriores de riqueza <u>incompatíveis</u> com a hipossuficiência alegada, os quais justificam a revogação da gratuidade anteriormente concedida.

IV. MÉRITO

A pretensão de revisão de alimentos tem como fundamento jurídico o art. 15 da Lei nº 5.478/66 e, principalmente, o art. 1.699 do Código Civil, o qual prevê: "Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo."

Por expressa previsão legal, à vista da obrigação alimentar já reconhecida, decorrente do vínculo de parentesco entre pai e filho, impõe-se a comprovação inequívoca da alteração da capacidade do alimentante e/ou a modificação da necessidade do alimentando para justificar a revisão do seu valor.

No entanto, o ônus de comprovar a alteração ocorrida em momento posterior à fixação recai sobre a parte que pleiteia a alteração¹. Desse modo, em relação à pretensão de redução do valor, constitui ônus do Autor comprovar cabalmente em que proporção a diminuição da capacidade financeira que sofreu

¹ Acórdão 1346023, 07038814020218070000, Relator: Des. LUÍS GUSTAVO B. DE

OLIVEIRA, 4º Turma Cível, data de julgamento: 2/6/2021, publicado no PJe: 15/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.

o impede de pagar os alimentos anteriormente fixados, o que não se demonstrou no caso em tela.

a. Possibilidade do alimentante

O Autor justifica seu pleito sob o argumento de que sua atual situação financeira não é mais a mesma desde a época em que os alimentos foram estabelecidos. Afirma que, após a fixação no ano de 2020, vem passando por privações e graves problemas financeiros, não possuindo emprego fixo e contando com o auxílio de familiares para prover o seu próprio sustento e o pagamento da pensão de seu filho.

Tal situação lhe gerou severa depressão, segundo ele, com diversos sintomas, tais como "perda de prazer nas atividades, solidão, tristeza, tédio, sofrimento emocional, choro excessivo, isolamento social, perda de pessoa, fadiga".

Em virtude de tal doença, afirmou não ter condições de trabalhar. Ainda assim, disse ter procurado arduamente por um emprego fixo, tendo sido empregado em abril do corrente ano na empresa Flash Car Comércio de Peças Ltda, com rendimento mensal de R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais).

Contudo, o contexto apresentado não corresponde à real situação por ele vivenciada.

O Autor é empresário há anos, possuindo excelente condição financeira inclusive desde a união com a genitora do Requerido. Durante tal união, por exemplo, adquiriu um jet-ski e uma lancha avaliada em cerca de meio milhão de reais, os quais possui até hoje, conforme imagens anexas.

Desde a separação dos genitores do Reguerido, em 2015,

o Requerente transferiu para o nome de amigos próximos e de sua atual companheira todos os bens que o então casal possuía, mas continua usufruindo dos mesmos, sendo de conhecimento do Requerido a existência de procurações "engavetadas" com a devolução da titularidade dos bens ao Autor.

Ademais, este também se utiliza do nome, da conta bancária e de cartões de crédito de sua genitora e de sua atual companheira para concentrar seus bens e movimentações como forma de blindar sua real situação financeira e patrimonial. Recebe aluguéis dos bem imóveis e rendimentos de investimentos, inclusive emprestando dinheiro, com juros, a outros empresários.

É por tal razão que, mesmo alegando difícil situação financeira, ostenta um alto padrão de vida, participando de festas luxuosas em sua lancha e realizando diversas viagens nacionais e internacionais, conforme demonstram as imagens em anexo. Desde agosto de 2022, a título exemplificativo, foi para Dubai, Maldivas, Rio de Janeiro, Bahia e Costa do Sauípe, hospedando-se em hotéis renomados das regiões visitadas.

Além disso, frequenta restaurantes, festas e shows de alto padrão da capital federal, sempre trajando roupas e itens de marca de vultoso valor comercial.

Dessa forma, percebe-se que o Autor possui estilo de vida incompatível com suas alegações, pois, embora afirme que teve uma redução em sua capacidade financeira desde a fixação da pensão alimentícia, todas as provas ora juntadas não levam a esse convencimento.

É impossível financeiramente que uma pessoa que alega insuficiência de recursos tenha condições de viajar para tantos destinos nacionais e internacionais e garantir um padrão de vida tão alto como o demonstrado, quando não possui renda fixa ou, ainda, com rendimento mensal de cerca de dois mil reais.

Revela-se inequívoco que o alimentante apresenta **sinais exteriores de riqueza** que superam, e muito, os rendimentos por ele alegados como auferidos mensalmente, mostrando-se deveras suspeita a veracidade da anotação em sua carteira de trabalho, bem

como a alegação de suposta doença parcialmente incapacitante quando analisada a vida que leva.

No caso, então, é irrefutável a possibilidade de arcar com a verba alimentar outrora fixada, merecendo incidência o enunciado 573 da VI Jornada de Direito Civil, segundo o qual "na apuração da possibilidade do alimentante, observar-se-ão os sinais exteriores de riqueza". Tal determinação se dá em virtude da necessidade de verificação da real capacidade do alimentante em casos como o presente, assim como bem delineado pela doutrina dominante:

"De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento do direito a alimentos está intrinsicamente relacionado com a prova do binômio necessidade e capacidade, conforme expresso no $\S \ 1^{\circ}$ do art. 1.694 do Código Civil.

Assim, está claro que, para a efetividade da aplicação do dispositivo em questão, é exigida a prova não só da necessidade do alimentado, mas também da capacidade financeira do alimentante.

Contudo, diante das inúmeras estratégias existentes nos dias de hoje visando à blindagem patrimonial, torna-se cada vez mais difícil conferir efetividade ao art. 1.694, § 1º, pois muitas vezes é impossível a comprovação objetiva da capacidade financeira do alimentante.

Por essa razão, à mingua de prova específica dos rendimentos reais do alimentante, deve o magistrado, quando da fixação dos alimentos, valer-se dos sinais aparentes de riqueza. Isso porque os sinais exteriorizados do modo de vida do alimentante denotam seu real poder aquisitivo, que é incompatível com a renda declarada.

Com efeito, visando conferir efetividade à regra do binômio necessidade e capacidade, sugere-se que os alimentos sejam fixados com base em sinais exteriores de riqueza, por presunção induzida da experiência do juízo, mediante a observação do que ordinariamente acontece, nos termos do que autoriza o art. 335 do Código de Processo Civil, que é também compatível com a regra do livre convencimento, positivada no art. 131 do mesmo diploma processual."²

Cumpre salientar que o alto padrão de vida que possui o Requerente foi utilizado como fundamento para a majoração da verba alimentar e para sua posterior manutenção nas revisionais ajuizadas em anos anteriores, restando evidente a implausibilidade da suposta redução de sua capacidade econômica, já que notória a existência de fonte financeira suficiente, ainda que escusa, para dar suporte à sua vida luxuosa.

² VENOSA, Silvio de Salvo. In Direito civil: Direito de Família. 3ª edição, volume 6. São Paulo: Atlas, 2003, p. 374 (grifos acrescentados).

Verifica-se, assim, a inexistência de comprovação da suposta alteração da capacidade contributiva do alimentante, sendo manifesta a sua possibilidade de arcar com a verba alimentar anteriormente fixada.

b. Necessidade do alimentando

O Requerido, apesar de ter completado a maioridade civil, ainda necessita do auxílio de seus genitores. Embora infelizmente não tenha obtido êxito na aprovação regular no Ensino Médio – em virtude também do sentimento de desprestígio em relação a seu pai, que abalou, dentre outras áreas, seu rendimento escolar – matriculou-se em supletivo para possibilitar seu posterior ingresso em curso de nível superior.

A dedicação integral aos estudos lhe impede de exercer atividade remunerada e, por consequência, exige a continuidade do auxílio do genitor, já que o alimentando carece de amparo para arcar com os gastos de suas necessidades básicas que lhe garantam uma vida digna.

Ora, assim como relatado no tópico anterior, o Autor certamente possui condições de adimplir a verba alimentar anteriormente fixada, inferindo- se de seu padrão de vida atual poder aquisitivo suficiente para tanto.

As condições financeiras da genitora do Requerido, por sua vez, são totalmente diversas, pois trabalha como esteticista autônoma em sua própria residência e tem uma renda insuficiente para custear os gastos do filho, alguns dos quais se encontram com pagamento em atraso em decorrência da ausência de adimplemento correto dos alimentos devidos.

Dessa forma, por não ter o Autor se desincumbido de seu

ônus probatório, bem como por restar demonstrada a necessidade do alimentando, o pedido autoral merece ser julgado **improcedente**, mantendo-se a incumbência alimentar.

V. TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL

Sabe-se que a antecipação da tutela exige a demonstração satisfatória da probabilidade do direito pleiteado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme estabelecido no art. 300 do Código de Processo Civil.

Embora tenha sido aduzido que o Autor constituiu vínculo empregatício com rendimento insuficiente para o pagamento da verba alimentar, há evidentes elementos de demonstração de riqueza no caso em análise – assim como comprovado anteriormente –, dos quais se infere a implausibilidade de suas alegações, levantando-se suspeita inclusive quanto à veracidade da anotação.

A partir deles, não se verificam os requisitos necessários para a concessão da tutela requerida, pois ausentes a probabilidade do direito e a urgência da medida.

Ora, é incompatível com a renda alegada a realização de diversas viagens nacionais e internacionais, bem como a ida a festas e estabelecimentos comerciais de alto padrão. A vida luxuosa ostentada se mostra contraditória quando comparada com a suposta renda indicada na carteira de trabalho, não se mostrando idôneos os argumentos lançados.

Portanto, não há evidências que permitam a redução pleiteada, já que não se verificam os requisitos autorizadores para tanto, razão pela qual merece ser indeferida a tutela de urgência incidental requerida pelo Autor.

VI. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

 a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

- b) A revogação da gratuidade de justiça anteriormente deferida ao Requerente, já que não verificada a hipossuficiência alegada;
- c) O indeferimento da tutela de urgência pleiteada;
- d) O julgamento **improcedente** dos pedidos autorais;
- e) A condenação do Requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito

admitidos.

Fulana de tal

Defensora Pública